

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
17 DE JANEIRO DE 2014

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTE

Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães
Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 horas

HORA DE ENCERRAMENTO

21,30 horas do dia 22/01/2014, conforme nota final da ata

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO PESSOAL - NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA.

1.4 NOMEAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO TÉCNICO SUPERIOR DR. MÁRIO JOSÉ PINTO SAMPAIO NO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL.



1.5 NOMEAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA TÉCNICA SUPERIOR, ENG.ª MARIA DOS ANJOS ALVES LOPES MAGALHÃES CORREIA, NO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE.

1.6 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE UM TÉCNICO DE FITNESS E AERÓBICA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

1.7 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE UM TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E TELECOMUNICAÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83 - C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

1.8 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE UM TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

1.9 AUMENTO EXCEPCIONAL DOS FUNDOS DISPONÍVEIS A QUE ALUDE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO Art.º 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.

1.10 PARECER PRÉVIO GENÉRICO FAVORÁVEL PARA AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS.

1.11 RELATÓRIO DO 2.º SEMESTRE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO.

1.12 GRUPO DESPORTIVO DO CENTRO CULTURAL DE NOURA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014.

1.13 APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES NAS REUNIÕES DE CÂMARA PÚBLICAS.

ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - O Sr. Presidente deu conta que no dia 17 e 18 do presente mês realizar-se-á conforme é já do conhecimento, o XXVIII encontro venatório do Nordeste Transmontano, em Murça. Referiu que se espera uma adesão muito significativa, trata-se de uma atividade com muito destaque no âmbito da caça.

2 - Projeto Comenius

O Sr. Presidente informou que no âmbito do projeto comenius estão em Itália, na cidade de Spello, alunos e professores do agrupamento de escolas de Murça. Participam no encontro com alunos e professores de vários Países da Europa. Referiu também que, recebeu uma comunicação do Vereador da Cidade de Spello responsável pelo encontro, na qual manifesta muita satisfação com a participação da nossa escola.

3 - Lei das 40 horas. Acórdão nº794/2013 do Tribunal Constitucional. Acordos coletivos de entidades empregadoras públicas.

O Sr. Presidente entregou aos Srs. Vereadores uma circular da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre a temática do assunto, que se anexa a ata.

Sobre a mesma o Sr. Presidente teceu algumas considerações, relevando o facto de haver já um conjunto elevado de Municípios que assinaram com estruturas sindicais acordos coletivos de trabalho, que diferenciam o horário de trabalho estabelecido pela Lei 68/2013 de 28 de Agosto. Referiu também que, o Município de Murça, assinará brevemente o acordo coletivo de trabalho.

4 - Sobre a problemática em questão relativamente ao fecho do tribunal e da repartição de finanças, o Sr. Presidente informou que no âmbito da CIM Douro, o assunto foi abordado entre

os Presidentes de Câmara. Os Municípios procuram todas as soluções, tendo em vista que os serviços se mantenham, mas a opção é avançar com providências cautelares.

5 - O Sr. Vereador do PSD, Dr. Pedro Barroso sobre a problemática da extinção de serviços em Murça, perguntou ao Sr. Presidente se, a Câmara tinha estabelecido algum protocolo com os C.T.T., no sentido de transferir serviços do Município, como seja a cobrança dos recibos de água. O Sr. Presidente respondeu, dizendo que tinha havido uma reunião com os funcionários da estação de Murça, mas que nada tinha sido acordado ou protocolado.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 16 de janeiro de 2014, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	7.206,41 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	345.656,29 €
➤ Depósitos no BES.....	23.494,34 €
➤ Depósitos no BPI.....	19.095,09 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	61.721,83 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	18.039,23 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	13.078,36 €
➤ Documentos.....	10.007,17 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO PESSOAL - NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, informa o seguinte:

“Considerando que o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, têm necessidade permanente de serem apoiados por um gabinete que inclua um elemento humano que preste apoio, faça a coordenação da Agenda do mesmo gabinete e dos membros do Executivo Municipal em exercício, bem como a interligação com os outros serviços municipais;

- Verificando-se que anteriormente o Gabinete de Apoio, constituído por uma assistente técnica, na qualidade de Secretária, tem sido fundamental no desempenho das tarefas adstritas ao Executivo, e a mesma demonstrou conhecimentos, boa empatia no atendimento do público e

disponibilidade em executar tarefas extras ao seu horário de serviço normal, assim, determino que:

- Face ao exposto e ao justificado, no uso da competência conferida pelo nº, 4 do artigo 43º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeio como Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal, a Assistente Técnica deste Município, Rosa Maria Alves Esteves Teixeira, com efeitos à presente data”.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.4 NOMEAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO TÉCNICO SUPERIOR DR. MÁRIO JOSÉ PINTO SAMPAIO NO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, informa o seguinte:

“Na sequência da implementação da nova Estrutura e Organização dos Serviços Municipais desta Autarquia efetuada no âmbito do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro e publicada no Diário da República, 2ª Série nº 42, de 28 de Fevereiro de 2013, designadamente a Divisão Financeira e Administração Geral, que assume especial relevância, torna-se necessário assegurar o exercício das funções / competências inerentes ao cargo de Chefe de Divisão, face à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços evitando assim todos os inconvenientes daí resultantes.

Assim, determino no uso das competências que me são legalmente conferidas pela alínea a), do nº 2, do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ulteriores alterações constantes na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com a combinação da legislação a seguir mencionada, o seguinte:

Considerando, todavia, que nos termos das disposições previstas nos nºs 1 e 2 do artigo 27º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs: 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 64/2011. De 22 de Setembro, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto. é legalmente admissível a substituição dos cargos dirigentes na administração local, no caso de vacatura dos respetivos lugares, situação que se verifica:

- a) Que se proceda à nomeação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral do Técnico Superior deste Município, Dr. Mário José Pinto Sampaio;
- b) A presente nomeação é feita com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2014, por urgente conveniência de serviço e pelo período em que estiver em curso procedimento concursal tendente à designação de novo titular, em conformidade com o nº 3 do artigo 27º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.5 NOMEAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA TÉCNICA SUPERIOR, ENG.ª MARIA DOS ANJOS ALVES LOPES MAGALHÃES CORREIA, NO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, informa o seguinte:

“Na sequência da implementação da nova Estrutura e Organização dos Serviços Municipais desta Autarquia efetuada no âmbito do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro e publicada no Diário da República, 2ª Série nº 42, de 28 de Fevereiro de 2013, designadamente a Divisão de Planeamento de Obras e Ambiente, que assume especial relevância, torna-se necessário assegurar o exercício das funções / competências inerentes ao cargo de Chefe de Divisão, face à necessidade

de assegurar o normal funcionamento dos serviços evitando assim todos os inconvenientes daí resultantes.

Assim, determino no uso das competências que me são legalmente conferidas pela alínea a), do nº 2, do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ulteriores alterações constantes na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com a combinação da legislação a seguir mencionada, o seguinte:

Considerando, todavia, que nos termos das disposições previstas nos nºs 1 e 2 do artigo 27º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs: 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 64/2011. De 22 de Setembro, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto. é legalmente admissível a substituição dos cargos dirigentes na administração local, no caso de vacatura dos respetivos lugares, situação que se verifica:

- a) Que se proceda à nomeação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento de Obras e Ambiente da Técnica Superior deste Município, Eng^a Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia;
- b) A presente nomeação é feita com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2014, por urgente conveniência de serviço e pelo período em que estiver em curso procedimento concursal tendente à designação de novo titular, em conformidade com o nº 3 do artigo 27º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto."

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

" Considerando a data do despacho de 02 de janeiro de 2014, não se percebe, tendo havido já uma reunião no dia 03 de janeiro de 2014, que só agora o assunto tenha vindo a nosso conhecimento.

1.6 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE UM TÉCNICO DE FITNESS E AERÓBICA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, informa o seguinte:

"Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

É intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico de Fitness e Aeróbica, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 6.240,00 €/ano (seis mil duzentos e quarenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, o valor total ilíquido mensal correspondente a 520,00 € (quinhentos e vinte euros), não atingindo assim o valor para efeitos de redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.

Da Proposta em Sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um Técnico de Fitness e Aeróbica, na modalidade de avença, para vigorar de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, podendo ser objeto de renovação, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a indemnização, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro."

CADERNO DE ENCARGOS

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assegurar o exercício das funções de uma Técnica de Fitness e Aeróbica no Município de Murça, designadamente as seguintes:

- a) Desenvolver com crianças, jovens e adultos, atividades físicas e desportivas na área do fitness;
- b) Promover e desenvolver atividades de férias desportivas, animação e lazer;
- c) Ministras aulas de atividades de grupo;
- d) Promover e desenvolver atividades sazonais, tais como demonstrações e saraus desportivos;
- e) Controlar a manutenção de materiais específicos às práticas desportivas, de recreação e lazer;
- f) Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem da sua colaboração;
- g) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos, deliberações ou determinação superior;
- h) Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior.

2 - ELEMENTOS A INDICAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA

Preço total e mensal com indicação expressa da não inclusão do IVA.

3 - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- Curriculum Vitae;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- Documento comprovativo de se encontrarem regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.

4 - REQUISITOS

- Mestrado em Educação Física e Formação em Fitness e Dança.

5 - PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta e os demais documentos poderão ser remetidos pelo correio, ou entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Murça.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços terá a duração de doze meses, podendo ser objeto de renovação e cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, sem obrigação de indemnizar.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o parecer prévio para contrato de um técnico de fitness e aeróbica em prestação de serviços.

Declaração de voto do vereador eleito pelo PSD, Albertino José Castro Lousa:

"Aprovo este pedido de parecer prévio tendo em conta a necessidade de investirmos em áreas promotoras de saúde e tendo em conta que os recursos humanos disponíveis no Município não dispõem de competências específicas nesta área para o seu desenvolvimento, conforme atestado pelo Sr. Presidente da Câmara.

Não obstante, considero absolutamente fundamental para a melhoria da eficácia e da eficiência da organização e no âmbito de um serviço público que se pretende transparente que os processos de igual teor possam vir no futuro a ser realizados por convite a um mínimo de três possíveis candidatos, decorrendo daí a necessidade de o caderno de encargos apresentar critérios específicos e rigorosos para a respetiva contratação.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Aves Barroso Magalhães:

"Aprovo, no entanto defendo que deve ser aberto um concurso onde todos os que pretendam possam concorrer em igualdade de circunstâncias e que o processo de seleção decorra de uma forma justa e transparente.

Aprovo ainda para mostrar a nossa disponibilidade para vir a fazer parte do júri de seleção do referido concurso.

A inclusão dos Vereadores do PSD no júri dos concursos seria a demonstração de que há intenção que o referido concurso decorra de uma forma transparente."

1.7 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE UM TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E TELECOMUNICAÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83 - C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, informa o seguinte:

Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

É intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior de Engenharia Eletrotécnica e Telecomunicações, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 5.600,00 €/ano (cinco mil e seiscentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, o valor total ilíquido mensal correspondente (509.09 €) é inferior a 675 euros, não atingindo assim o valor para efeitos de redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.

Da Proposta em Sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior de Engenharia Eletrotécnica e Telecomunicações, na modalidade de avença, para vigorar de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014, podendo ser objeto de renovação, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a indemnização, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

CADERNO DE ENCARGOS

1 - OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assegurar o exercício das funções de Técnico Superior na área de Engenharia Eletrotécnica e Telecomunicações no Município de Murça, designadamente as seguintes:

- Responsabilidade técnica pelas instalações elétricas do município;
- Assessoria e elaboração de pareceres necessários na área da eletricidade e telecomunicações;
- Conceção de projetos de eletricidade e telecomunicações;
- Apoio à Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Associações do concelho na ligação com a EDP;
- Fiscalização e direção técnica de obras na área de eletricidade e telecomunicações;
- Conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários;
- Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas.

2 - ELEMENTOS A INDICAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA

Preço total e mensal com indicação expressa da não inclusão do IVA.

3 - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

- Curriculum Vitae;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- Documento comprovativo de se encontrarem regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.

4 - REQUISITOS

- Empresa de prestação de serviços na área de eletrotécnica e telecomunicações
- Licenciatura em eletrotécnica e telecomunicações.

5 - PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta e os demais documentos poderão ser remetidos pelo correio, ou entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Murça.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços terá a duração de onze meses, podendo cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, sem obrigação de indemnizar."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o parecer prévio para contrato de um técnico superior de engenharia eletrotécnica e telecomunicações em prestação de serviços.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Aves Barroso Magalhães:
Mantenho para este ponto o teor da declaração de voto formulada no ponto 1.6.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José de Castro Lousa:
Aprovo, desde que seja salvaguardado o princípio da transparência e o princípio da igualdade de oportunidade.

1.8 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE UM TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, informa o seguinte:

"Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

É intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços de um Técnico Superior de Engenharia Civil, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 21.000,00 €/ano (vinte e um mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.01.07.

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, o valor total ilíquido mensal correspondente é superior a 675 euros, então, tal celebração de contrato está sujeita à redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.

Da Proposta em Sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior de Engenharia Civil, na modalidade de avença, para vigorar de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, podendo ser objeto de renovação, desde que não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a indemnização, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.”

CADERNO DE ENCARGOS

1 - OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assegurar o exercício das funções de Técnico Superior na área de Engenharia Civil no Município de Murça, designadamente as seguintes:

- Conceção e realização de projetos de obras, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação;
- Conceção de projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás;
- Apoio às Juntas de Freguesia e Associações do concelho que solicitem apoio técnico na área de engenharia civil;
- Estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra;
- Execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura;
- Preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem;
- Preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes;
- Fiscalização e direção técnica de obras;
- Conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários;
- Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas.

2 - ELEMENTOS A INDICAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA

Preço total e mensal com indicação expressa da não inclusão do IVA.

3 - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- Curriculum Vitae;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo de se encontrarem regularizadas as contribuições para a Segurança Social;
- Documento comprovativo de se encontrarem regularizada a situação tributária relativamente a impostos devidos em Portugal.

4 - REQUISITOS

- Licenciatura na área de engenharia civil

5 - PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta e os demais documentos poderão ser remetidos pelo correio, ou entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Murça.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços terá a duração de doze meses, podendo cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, sem obrigação de indemnizar.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o parecer prévio para contrato de um técnico superior de engenharia civil em prestação de serviços.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Aves Barroso Magalhães:
Mantenho para este ponto o teor da declaração de voto formulada no ponto 1.6.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José de Castro Lousa:
Aprovo, desde que seja salvaguardado o princípio da transparência e o princípio da igualdade de oportunidade.

1.9 AUMENTO EXCECIONAL DOS FUNDOS DISPONÍVEIS A QUE ALUDE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO Art.º 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, propõe o seguinte:

“Considerando que:

A alínea f) do art.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), determina que «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- . As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- . A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- . A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- . O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- . As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- . Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.

O art.º 4.º da LCPA determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

O n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

A alínea a) do n.º 3 do art.º 5 do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de janeiro determina que, integram ainda os fundos disponíveis: “os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

Face aos considerandos enunciados proponho, o aumento excepcional dos fundos disponíveis no valor de 125.957,42€, correspondente ao saldo de gerência de 2012 transitado para 2013, bem como a aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa (ponto 2.5.3 do POCAL), em anexo, uma vez que o uso do saldo de gerência será dissociado da aprovação dos documentos previsionais e da respetiva modificação orçamental."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aumento excepcional dos fundos disponíveis, nos termos da proposta apresentada.

1.10 PARECER PRÉVIO GENÉRICO FAVORÁVEL PARA AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, propõe o seguinte:

"Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2014), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013 de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;
- b) Declaração de cabimento orçamental;
- c) Aplicação da redução remuneratória, conforme disposto no artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Nos termos do n.º 18 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido.

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, em 2012, foi publicada a portaria 9/2012, de 10 de janeiro, posteriormente revogada pela portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 73.º da LOE de 2014.

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de portaria regulamentadora, poderá o município fixar as situações passíveis de ser objeto de um parecer genérico favorável, nos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio vinculativo foi fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:

- a) O reduzido valor do contrato a contratar com a mesma contraparte;
- b) O Objeto do contrato;
- c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo.

Considerando que o Município de Murça tem de garantir os mecanismos necessários tendo em vista assegurar a eficiência e a eficácia na gestão municipal, em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer vinculativo.

Face ao exposto, proponho,

1 - Que o órgão executivo delibere, para efeitos do previsto nos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que se verifique cumulativamente:

- a) Não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;
- b) Aquisição de serviços se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação;
- c) No caso de ações de formação, não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas;
- d) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;

2 - No início do mês seguinte àquela a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir.

3- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que não se enquadrem o disposto no ponto 1, estarão sujeitos a visto prévio casuístico do Órgão Executivo.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o parecer prévio genérico favorável para aquisições de serviços, nos termos da proposta apresentada.

1.11 RELATÓRIO DO 2.º SEMESTRE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por maioria com a abstenção dos Vereadores do PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa, aprovar o relatório semestral de acompanhamento do plano de saneamento financeiro do 2º semestre de 2013.

Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação nos termos do disposto na alínea c), do art.º4 da Lei nº2/2007, de 15 de janeiro.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

“Reconheço a qualidade do relatório de acompanhamento do plano de saneamento financeiro enquanto espelho de atividade económica – financeira da Câmara Municipal ao longo do 2º semestre de 2013, contudo, não obstante a redução observada, gostaria de alertar para o facto do endividamento, tanto líquido como o de médio e longo prazo observado em 2013 ser significativamente superior ao estimado inicialmente no plano de saneamento financeiro.

1.12 GRUPO DESPORTIVO DO CENTRO CULTURAL DE NOURA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, propõe o seguinte:

“I - Da Justificação

As componentes sociais, educativas, culturais e desportivas têm vindo a afirmar-se e a ganhar um espaço próprio e de destaque dentro do conjunto de competências das autarquias locais. São disso exemplo, os avultados investimentos empreendidos, quer ao nível dos equipamentos físicos, quer ao nível dos recursos humanos, por parte das entidades responsáveis pela gestão local.

Participação ativa nestas áreas assumem também as coletividades, nomeadamente de carácter cultura e desportivo, dentro do fim para que são criadas, procurando a mobilização e adesão das populações, transformando-se em verdadeiros agentes impulsionadores das dinâmicas locais.

É neste contexto que, na área do Município de Murça, surge o Grupo Desportivo do Centro Cultural de Noura, assumindo um papel de agente promotor da atividade desportiva nas modalidades do futebol de onze nos diversos escalões etários e de futsal e também de agente

interventivo no processo de formação dos jovens, sobrepondo-se este princípio ao da presumível procura de talentos.

II-Da proposta em Sentido Estrito

É na prossecução do anteriormente aludido que proponho a atribuição de subsídio financeiro para a época de 2013/2014 ao Grupo Desportivo do Centro Cultural de Noura.

O valor a atribuir tem por base critérios pré-definidos em reunião havida com os respetivos Dirigentes do Grupo Desportivo do Centro Cultural de Noura, a saber:

- Critério base - 20.000,00€
- Critério de Formação - 3.000,00€ por equipa de formação
- Equipa de Futsal - 3.500,00€

É de registar o elevado número de "atletas" que integram as classes de formação, facto evidente que os responsáveis desejam implementar dinâmica nas componentes educativas e formativas. Regista-se também a criação da equipa de futsal, outro contributo para a dinâmica local, nomeadamente ao nível da utilização dos equipamentos disponíveis. Nestes termos e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, proponho à Exm^a. Câmara Municipal se digne deliberar, nos termos da alínea p), do nº 1 do art.º 33 da Lei nº 76/2013, de 12 de Setembro, o seguinte:

- a) A aprovação de atribuição de subsídio ao Grupo Desportivo do Centro Cultural de Noura, para a presente época de 2013/2014, no valor de 20.000,00€ acrescidos de 3.000,00€, por cada equipa de formação e de 3.500,00€ para a modalidade de futsal."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade por unanimidade aprovar a atribuição do subsídio ao grupo desportivo do centro cultural de Noura para a época desportiva 2013/2014, nos termos da proposta apresentada.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José Castro Lousa:

"O meu posicionamento é a aprovação da transferência. Agrada-me a dinâmica de envolver um leque de jovens. No entanto em termos organizacionais deve ser celebrado um protocolo com a entidade.

No protocolo a celebrar entre as duas entidades devem constar, expressamente, os direitos e as obrigações de ambas, incluindo as participações financeiras e de outra natureza concedidas pela câmara municipal para a prossecução dos fins a que se destinam. Além disso, e no sentido de uma gestão das finanças públicas baseadas no rigor e na transparência, considera-se importante que, no final da temporada ou do termo da vigência do protocolo, seja entregue um relatório onde constem a aplicação das verbas subsidiadas e o impacto gerado com a respetiva atividade da coletividade."

1.13 APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES NAS REUNIÕES DE CÂMARA PÚBLICAS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, os Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa apresentaram a proposta nº1/2014: "Atendendo à não aprovação do regime de funcionamento das reuniões de câmara públicas em horário pós-laboral e dada a necessidade do exercício de ação política decorrer segundo os princípios de uma cidadania ativa e no âmbito de uma verdadeira democracia participativa; Considerando, ainda, que compete ao poder político a adoção de medidas que visem a aproximação entre os eleitores e os cidadãos,

Os vereadores do PSD, Albertino Lousa e Pedro Barroso, propõem, sem prejuízo de outras medidas a apresentar pelo senhor presidente, vice-presidente e vereadora em regime de permanência, as seguintes medidas:

1. Que no âmbito do n.º 1 do artigo 1º do regimento da câmara municipal, as reuniões públicas da câmara tenham lugar no auditório da câmara municipal de Murça;
2. Que no âmbito do n.º 1 do artigo 1º do regimento da câmara municipal e no sentido de perseguir uma efetiva descentralização do poder local, as reuniões públicas da câmara municipal possam decorrer nas sedes de freguesia/uniões de freguesia do concelho de Murça, de acordo com um cronograma a definir para o efeito e sem prejuízo do princípio de igualdade.

3. Que a câmara municipal promova uma eficaz divulgação do dia / hora das reuniões públicas junto da população do concelho, sensibilizando os munícipes à sua participação, bem como o respetivo cronograma a elaborar nos termos do número anterior.
4. Que, no âmbito do processo de descentralização a efetuar nos termos da medida número 2, os períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia das reuniões públicas a realizar nas sedes de freguesia possam incluir assuntos a apreciar pela câmara municipal, previamente acordados entre os senhores presidente da câmara e da respetiva junta de freguesia, por forma a responder às principais preocupações da respetiva freguesia.

Entendemos que as medidas propostas possam, entre outras que eventualmente venham a ser consideradas, estimular os munícipes a participarem, em conjunto com os seus representantes eleitos, nas decisões do seu próprio município."

DELIBERAÇÃO: Em face da apresentação da proposta por parte dos Vereadores do PSD, a mesma foi aceite, mas adiada a sua discussão e votação para a próxima reunião de Câmara de 2014/02/07.

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"1 - Depois deste assunto ter sido incluído na agenda de trabalhos por indicação dos vereadores do PSD, tendo esta indicação sido enviada com cinco dias úteis de antecedência conforme o regimento e a legislação prevê;

2- Depois de nesta reunião termos estado a discutir a proposta durante cerca de 1 hora e 15 minutos, tendo todos percebido o teor da mesma e tendo os Vereadores do PSD, demonstrado abertura para que a mesma pudesse contemplar alguma contrapartida dos membros do PS, não me parece haver razões objetivas para que se esteja a adiar a votação desta proposta.

Mais me parece não haver vontade de que se possa discutir medidas que facilitem o envolvimento e a participação dos Munícipes nos órgãos do Município em particular nas reuniões públicas da Câmara Municipal.

Acrescento ainda, e na medida em que foram cumpridos todos os requisitos regimentais e legais, não haver cobertura legal para que esta proposta não seja votada nesta reunião de Câmara.

Declaração de voto do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

1- O meu voto contra e respeitante aos seguintes pontos:

Houve tempo suficiente para que houve-se um esclarecimento claro e integral quanto a pertinência da respetiva proposta.

2- Não foi apresentada uma razão fundamentada para o adiamento da proposta, tanto mais que houve da parte dos proponentes o necessário esclarecimento e disponibilidade para acolher possíveis aperfeiçoamentos.

3- Não houve, e na sequência da apreciação da proposta, à apresentação de qualquer contra proposta.

4- Não foi atendida a possibilidade de haver uma interrupção dos trabalhos para eventual concertação entre os respetivos elementos.

5- Apenas de haver consensualidade integral num dos pontos da proposta apresentada, não compreendo as motivações que estiveram na base do adiamento.

Declaração de voto do Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa:

"Perante a proposta apresentada pelos Srs. Vereadores eleitos pelo PSD e uma vez que os Vereadores eleitos pelo PS, não conheciam o teor da mesma até ao momento da apresentação e apesar de toda a discussão entretanto havida e na procura de encontrar pontos comuns no claro objetivo de aumentar o nível de participação dos Munícipes nas reuniões deste órgão, bem como aumentar o grau de transparências dos atos do órgão executivo, proponho que a mesma proposta seja votada na próxima reunião de Câmara, permitindo aos elementos eleitos pelo PS, uma melhor avaliação da possibilidade de estas medidas na realidade aumentarem o nível de participação.

Não há qualquer receio ou sentido de autoproteção por parte do executivo, antes pelo contrário, gostamos e sentimos que devemos estar junto dos cidadãos. No entanto devemos procurar manter as condições mais apropriadas para a realização das reuniões de Câmara. Na

interpretação que faço do regimento recentemente aprovado a possibilidade das reuniões deste órgão não se realizarem exclusivamente neste espaço já está salvaguardado, podendo a qualquer momento e sempre que seja entendido acontecer noutra local, não havendo por isso a necessidade de se deliberar para um período indeterminado.

NOTA FINAL:

A presente reunião de Câmara foi interrompida por motivo de força maior, tendo como fundamento a chamada de urgência do Sr. Presidente da Câmara para socorrer a sua mãe que se encontrava doente, eram 12.15 horas do dia 17/01/2014. Tendo ficado acordado prosseguir a mesma no dia 22/01/2014, com início as 18,00 horas, a partir do ponto 1.11 da agenda; o que veio a concretizar, com término as 21,30 horas.

Após a discussão dos pontos adiados, conforme referência anterior, o Presidente da Câmara, por ser conveniente e oportuno, informou o Executivo Municipal sobre as circulares entretanto recebidas da Associação Nacional de Municípios Portugueses, designadamente sobre o anteprojeto do Decreto - Lei - Regime de organização e funcionamento dos Tribunais Judiciais e a Lei nº75/2013, de 12 de setembro - Delegação de competências (contratos interadministrativos) e delegação legal (acordos de execução) nas Freguesias, que se anexam à presente ata.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim naí: José António Santos Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião conforme nota final.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira



MUITO IMPORTANTE

VIA/E-MAIL

N/REF.º CIR. N.º 147 /2013-ANMP

DATA: 20/12/2013

**ASSUNTO: "LEI DAS 40 HORAS".ACÓRDÃO N.º794/2013 DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.
ACORDOS COLECTIVOS DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA.**

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

1.Como é do conhecimento de V.ª Ex.ª, o Tribunal Constitucional decidiu, no passado dia 21 de Novembro, através do Acórdão n.º 794/2013, não declarar a inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º, em articulação com o artigo 10.º, 3.º, 4.º e 11.º, todos da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, diploma que veio introduzir as oito horas diárias e as quarenta horas semanais como jornada normal de trabalho, diária e semanal, respectivamente, dos trabalhadores em funções públicas.

2.Pese embora o Tribunal Constitucional, no referido Acórdão, tenha entendido que se encontram derogadas as normas constantes de leis especiais ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho anteriores à Lei n.º 68/2013, de 28 de Agosto, que contrariem o disposto nesta, o também entendeu, por outro lado, que através de novos processos de negociação colectiva, possam vir a ser estabelecidas, nos termos da lei, diferenciações nesta matéria, a traduzir nos correspondentes instrumentos de negociação.

3.Salienta-se que -- nos termos e por força do disposto no n.º 3 do artigo 347.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo 1 à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, RCTFP) -- têm legitimidade para celebrar um acordo de entidade empregadora pública, em representação da entidade empregadora pública "...os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e o que superintenda o órgão ou serviço, bem como a própria entidade empregadora pública". ou seja, conjuntamente e em articulação com aquele membro do Governo, o Município tem legitimidade para negociar e firmar com as estruturas sindicais, nos termos previstos na lei, este tipo de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

4.Importa referir que o princípio da filiação -- inscrito no artigo 359.º do RCTFP e subjacente a qualquer processo de negociação colectiva -- determina que, em regra, o âmbito pessoal de aplicação dos acordos colectivos de trabalho se restrinja, apenas, aos trabalhadores, ao serviço da entidade empregadora pública abrangida, que sejam membros das associações sindicais outorgantes.

5.Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, não podemos deixar de salientar a possibilidade que a Proposta de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas abre a que acordos colectivos de trabalho se venham a aplicar, também, a trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores.

Neste enquadramento é, assim, possível aos Municípios negociarem com as estruturas sindicais as soluções que entendam ser as mais adequadas e adaptadas ao respectivo modelo de funcionamento de serviços.

Com os melhores cumprimentos,

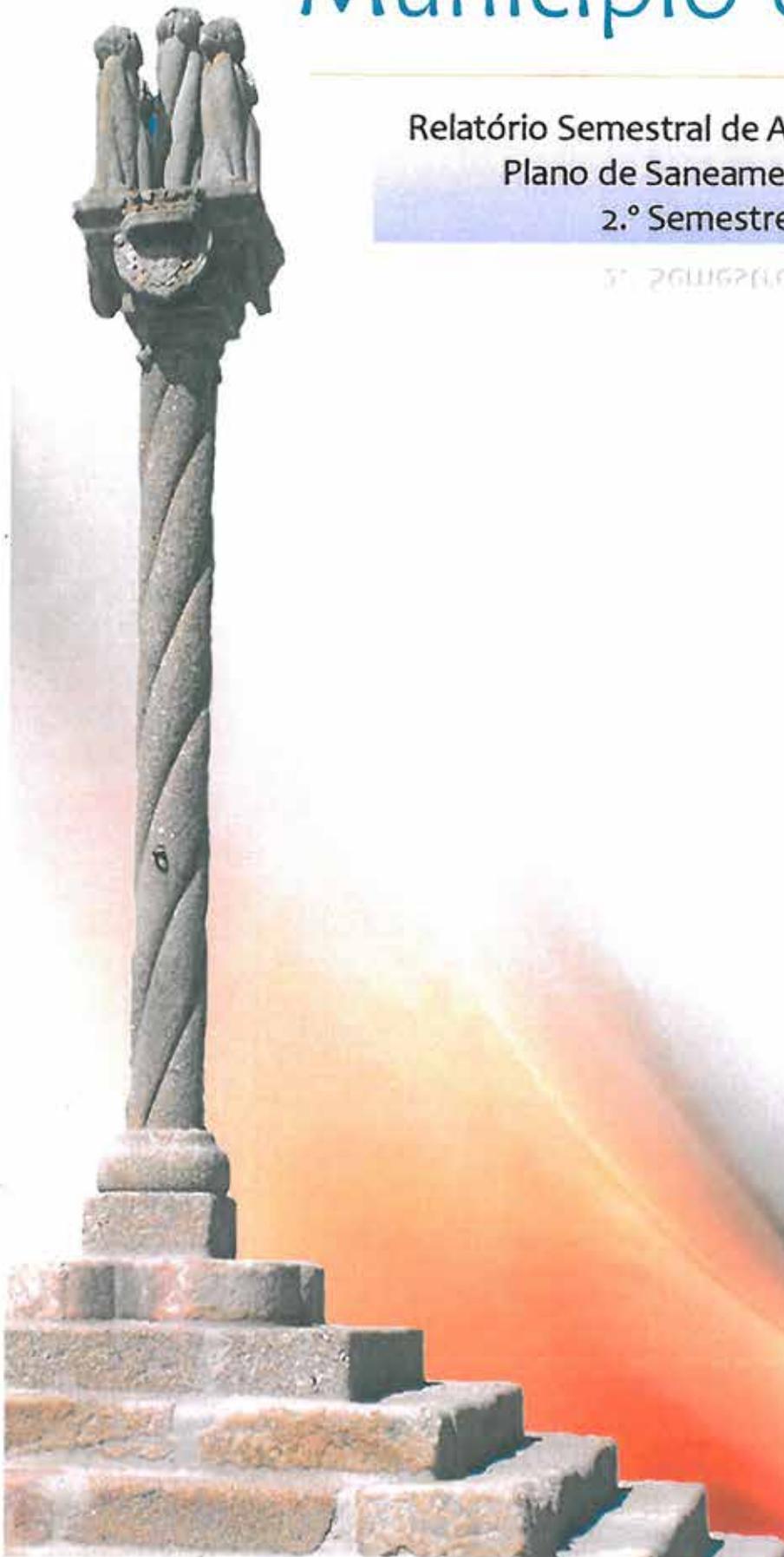
O Secretário-Geral

Artur Trindade

Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do
Plano de Saneamento Financeiro
2.º Semestre de 2013

31.12.2013



Divisão Financeira
da Câmara Municipal de Murça

fy
MP
A

Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

2.º Semestre

Exercício de 2013

13-01-2014

Índice

1.Sumário executivo	3
2.Receita	4
3.Despesa	4
4.Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo	5
5.Dívidas a Fornecedores por Natureza	7
6.Conclusão	8
Anexo 1 – Mapas de Cálculo do Endividamento Líquido a 31-12-2013	9



1. Sumário executivo

O Município de Murça deve, nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 40 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro realizados no âmbito do art.º 40 da lei citada, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para consolidação de passivos financeiros no montante de 4.750.000,00€, todo utilizado no pagamento a fornecedores de conta corrente e de imobilizado, no cumprimento do previsto no plano de saneamento financeiro.

O presente relatório, referente ao 2.º semestre de 2013, será elaborado tendo em consideração a execução financeira do ano em apreciação, que será comparada com a execução estimada no plano de saneamento financeiro para o mesmo período.

No que respeita a receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um aumento de 3,5%, face à receita esperada no plano de saneamento financeiro, em especial devido ao acréscimo do Imposto sobre imóveis, das Vendas e serviços correntes e das Transferências correntes e de capital no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), resultante da devolução do valor retido no montante de 516.777,00€, desde 2010, no Fundo de Regularização Municipal por força do Despacho n.º15191/2010, de 7 de outubro de 2010.

No campo da despesa, foi observado o aumento de 8,4%, face ao previsto no plano de saneamento financeiro para 2013, devido em parte ao aumento da aquisição de bens e serviços correntes e dos passivos financeiros, sendo que o aumento na conta dos passivos financeiros se deveu à amortização extraordinária, utilizando o valor do reembolso do Fundo de Regularização Municipal, fazendo este facto reduzir o endividamento de médio e longo prazo.

Considerando o endividamento líquido, podemos observar um desvio de 857.911,40€ entre o valor verificado e estimado. Esta facticidade não é por si só reveladora de qualquer incumprimento entre o valor verificado e o estimado. Atendendo que, o valor estimado calculado no ano de aprovação do plano de saneamento financeiro obedeceu aos pressupostos legais então vigentes, os quais tem vindo a ser alterados anualmente pelo orçamento de estado. A análise e explicação do referido no parágrafo anterior, será tecnicamente abordada no ponto 4. Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo.

O endividamento de médio e longo prazo para o ano de 2013 sofreu à semelhança do endividamento Líquido alterações, por força do disposto no art.º 98.º do Orçamento de Estado para 2013.

Não obstante, o excesso de endividamento de médio e longo prazo sofreu uma redução de 30,32%, cumprindo o disposto no n.º 2 do art.º 3.º da Lei das Finanças Locais.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros efetivamente observados pelo município.

2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no plano de saneamento financeiro para o 2.º semestre do ano de 2013, em especial devido ao aumento do IMI, IUC e das transferências no âmbito do Fundo de Equilíbrio Municipal, resultante da devolução do valor retido no montante de 516.777,00€, desde 2010, no Fundo de Regularização Municipal por força do Despacho n.º15191/2010, de 7 de outubro de 2010.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IUC e Transferências correntes, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 21,25%, 43,64% e 19,64%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado.

A rubrica das transferências correntes é a que denota um desvio maior entre o valor observado e o estimado. Esta variação deve-se a diminuição de receitas dos Quadros comunitários e a alteração de pressupostos no ano de 2012 relativamente a distribuição do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 2.º semestre do exercício de 2013.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2013	Estimado 2013
IMI	332.725,59	262.000,00
IUC	113.554,09	64.000,00
IMT	82.915,16	91.000,00
CA	0,00	0,00
Impostos Indiretos	771,20	6.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	109.180,85	104.000,00
Rendimentos de propriedade	135,26	2.000,00
Transferências correntes	4.516.214,89	3.629.000,00
Vendas e serviços correntes	568.969,48	457.000,00
Outras receitas correntes	4.213,47	39.000,00
Vendas bens de investimento	0,00	0,00
Transferências de capital	1.392.340,48	2.466.720,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Reposições não abatidas	0,00	0,00
Total de receitas correntes	5.728.679,99	4.654.000,00
Total receitas capital	1.392.340,48	2.466.720,00
Total de receitas	7.121.020,47	7.120.720,00
Saldo da gerência anterior	586.675,58	310.280,00
Total global	7.707.696,05	7.431.000,00

3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um aumento de 8,4%. Contribuiu para este efeito, em grande parte, o pagamento da amortização extraordinária no valor de 516.777,00€, que incidiu sobre o empréstimo de saneamento financeiro, correspondendo a devolução do montante referido por parte do Fundo de Regularização Municipal, em cumprimento do estipulado no art.º 87.º, conjugado com o disposto no art.º 97.º da Lei do orçamento de Estado para 2013.

A despesa corrente observou um aumento de 9,49%, face à despesa esperada no plano de saneamento financeiro, em especial devido ao aumento das despesas com a aquisição de bens e serviços.

A despesa de capital, observou também um acréscimo de 3,71%, em especial devido ao aumento dos passivos financeiros.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o 2.º semestre do exercício de 2013.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente		
Caracterização	Observado 2013	Estimado 2013
01 Pessoal	2.355.298,53	2.645.000,00
02 Aquisição de bens e serviços	1.811.352,97	1.035.000,00
03 Juros e outros encargos	357.527,79	331.000,00
04 Transferências correntes	284.962,32	347.000,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	20.040,21	13.000,00
Total despesa corrente	4.829.179,82	4.371.000,00
Despesa de capital		
Caracterização	Observado 2013	Estimado 2013
07 Aquisição de bens de capital	910.890,95	1.400.000,00
08 Transferências de capital	189.542,08	0,00
09 Ativos fixos	0,00	0,00
10 Passivos financeiros	1.652.125,78	1.250.280,00
11 Outras despesas de capital	0,00	0,00
Total despesa capital	2.752.558,81	2.650.280,00
Total despesa	7.581.737,76	7.021.280,00

4. Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo

Neste ponto, como foi já referido no sumário executivo, o Orçamento do Estado para 2013, por força do art.º 98.º, introduziu alterações na metodologia de cálculo, cujo refere: " Nos termos do n.º 3 do art.º 5 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2011, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, o limite de endividamento líquido de cada município para 2013, tendo em vista assegurar uma variação global nula do endividamento líquido municipal no seu conjunto, corresponde ao menor dos seguintes valores:

- Limite de endividamento líquido de 2012;
- Limite resultante do disposto no n.º1 do art.º 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio".

Neste enquadramento, o limite de endividamento líquido do município para o ano de 2013 é de 5.816.780,00€. Assim, o endividamento líquido observado a considerar do município é de 8.074.911,40€ superior ao fixado pela norma anteriormente citada, cujo excesso é de 2.258.131,40€.

Analisados e comparados os dados da Tabela 3, verifica-se que o valor observado, revela um desvio superior de 724.892,50€, relativamente ao valor estimado.

No entanto, é importante explicar que devido a um fator contabilístico de ordem estimativa relevante, a conclusão linear retirada do parágrafo anterior, pode assumir outro valor, como a seguir se explica: - O valor estimado no saldo devedor da conta 268 – "Devedores e credores diversos" no valor de 1.000.000,00€, não tem correlação direta com o valor observado. Estão abrangidos por esta rubrica as dívidas derivadas de: "Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre; outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros".

Neste contexto, e atendendo que o município de Murça, neste momento, observa apenas o saldo devedor 26.634,00€, na referida conta, por objetivamente não ter qualquer direito ou obrigação a reconhecer. Depreende-se, tecnicamente que, o valor de 1.000.000,00€, não pode ser relevante para comparar o valor observado com o valor estimado.

Assim, se desconsiderarmos o valor estimado de 1.000.000,00€, concluímos que o excesso de endividamento estimado passa de 1.440.220,00€ para 2.440.220,00€, superior ao observado de 2.258.131,40€.

Por conseguinte, pode concluir-se que, na matéria relacionada com o excesso de endividamento o município esta alinhado com o previsto no plano de saneamento financeiro.

Tabela 3-Endividamento Líquido

Caracterização	Observado 2013		Estimado 2013	
	Saldo Dev.	Saldo cred.	Saldo Dev.	Saldo cred.
1 Disponibilidades	171.286,57		310.000,00	
11 Caixa	3.842,05			
12 Depósitos IF's	167.444,52			
21 Clientes	49.612,13		53.000,00	
22 Fornecedores		137.222,93		104.000,00
23 Empréstimos obtidos		9.313.946,95		9.521.000,00
24 Estado e outros entes públicos		5.645,27		52.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento		698,55		
26 Outros devedores e credores		158.247,47		
261 Fornecedores de imobilizado		144.115,17		104.000,00
263 Sindicatos		2.678,85		
264 Administração autárquica				53.000,00
268 Devedores e credores diversos	26.634,00		1.000.000,00	52.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	2.743,02	6.499.135,24	8.000,00	9.489.000,00
4 Imobilizações				
41 Investimentos financeiros	133.018,89		250.000,00	
Total	518.313,50	16.114.896,82	1.622.000,00	19.375.000,00
Total considerado para endiv. líquido	518.313,50	9.667.051,65	1.622.000,00	9.886.000,00
Total endividamento do Município		9.148738,15		8.264.000,00
Empréstimos MLP excecionados		1.206.845,64		1.047.000,00
Endividamento líquido a considera		8.074.911,40		7.217.000,00
Limite de endividamento líquido (art.º98.º OE/2013)		5.816.780,00		5.816.780,00
Excesso de endividamento (art.º98.º OE/2013)		2.258.131,40		1.400.220,00

* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.

No que respeita ao endividamento de médio e longo prazo, o município de Murça observa a data de 31-12-2013, um valor inferior ao estimado. No entanto, o excesso de endividamento de médio e longo prazo, conforme é possível verificar no Anexo 1, é de 3.453.677,31€.

Não obstante, o excesso de endividamento ainda verificado, o município reduziu até 31-12-2013, 25,72% e 30,32% relativamente aos valores verificados a 01-01-2013, no que toca respetivamente ao endividamento líquido e ao endividamento de médio e longo prazo, cumprindo assim o disposto no n.º 2 do art.º 37.º e n.º 3 do art.º 39.º da Lei das Finanças Locais, que referem o seguinte: "Quando um município não cumpra os limites de endividamento líquido e de médio e longo prazo, deve reduzir, em cada ano subsequente, pelo menos 10% do montante que excede o seu limite, até que aquele limite seja cumprido".

O Anexo 1, apresenta o detalhe de cálculo do endividamento e dos limites de endividamento, de acordo com os dados submetidos pelo município na aplicação informática SIAL.

5. Dívidas a Fornecedores por Natureza

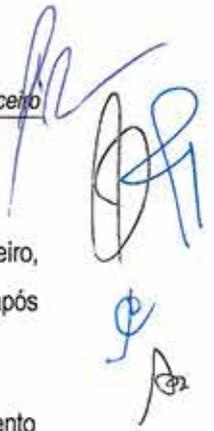
No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais, no fim do 3.º trimestre era de 9 dias, mantendo-se a mesma tendência no final do 4.º trimestre.

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-12-2013.

Tabela 4 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

NATUREZA		VALOR DÍVIDA (€/dias)					TOTAL (€)	
Cód	Designação	<60	> 60 <= 90	> 90 <= 120	> 120 <= 180	> 180 <= 360		> 360
1	Licenciamento de software							
2	Papel e economato		403,64					403,64
3	Veículos automóveis e motociclos		2.233,87					2.233,87
5	Equipamento informático		2.848,51					2.848,51
6	Higiene e limpeza		61.259,63					61.259,63
7	Preparação de refeições							
8	Energia							
9	Vigilância e segurança		275,52					275,52
10	Mobiliário							
11	Serv. de voz e dados fixos móveis							
12	Combustíveis							
13	Seguros							
16	Outros bens e serviços	129,15	214.142,30					214.271,45
TOTAL (€)		129,15	281.613,47					281.292,62



6. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 40º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro, que remeterá após aprovação pelo Executivo Municipal à Assembleia Municipal.

Na sequência das alterações ao nível do acompanhamento para os Municípios com contratos de saneamento financeiro, decorrentes da aprovação do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, os relatórios semestrais são enviados aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais, no prazo máximo de 30 dias após o final do semestre a que reportam.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento de médio e longo prazo, ao endividamento líquido e ao pagamento a fornecedores, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica financeira do município e o projetado no plano de saneamento financeiro.

O excesso de endividamento líquido e de médio e longo prazo evidenciam uma redução respetivamente de 25,72% e 30,32%.

Neste contexto, é possível afirmar que o Município de Murça cumpre os pressupostos do plano de saneamento financeiro.

Por outro lado, releva-se o desempenho ao nível do pagamento a fornecedores, com o PMP de 9 dias, permitido afirmar que o Município de Murça está a consolidar com elevado grau de rigor a sua situação financeira.

Anexo 1 – Mapas de Cálculo do Endividamento Líquido a 31-12-2013

1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL 31/12/2013

RECEITAS MUNICIPAIS 2012	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagas (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)	Observações
TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	393.478,06	10.437,05	383.041,01	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) 2012	257.339,75	3.754,07	253.585,68	
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) 2012	52.007,92	6.628,92	45.378,64	
Imposto Único de Circulação (IUC) 2012	84.130,75	54,06	84.076,69	
Contribuição Autárquica 2012				
Imposto Municipal de Sisa 2012			0,00	
DERRAMA			0,00	
TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA	393.478,06	10.437,05	383.041,01	(A)
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL	-	-		(B)
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO 2013) *	-	-	4.270.383,00	(C)
TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	-	-	4.653.424,01	(D) = (A) + (B) + (C)
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	-	-	465.342,40	(E) = 10% x (D)
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS (art.º 98.º OE/2013)	-	-	4.653.424,01	(F) = 100% x (D)
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO (art.º 98.º OE/2013)	-	-	5.816.780,01	(G) = 125% x (D)

* Foram consideradas as participações no FEF+IRS previstas no Orçamento de Estado para 2013 de modo a manter a lógica seguida pela DGAL no cálculo do Endividamento

2. ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS 31/12/2013			
CONTAS	Saldo devedor final do	Saldo credor final do	Observações
1 DISPONIBILIDADES	171.286,57		
11 Caixa	3.842,05		
12 Depósitos em instituições financeiras	167.444,52		
13 e 14 (...)			
15 Títulos negociáveis			
18 Outras aplicações de tesouraria			
2 TERCEIROS	80.989,15	16.114.896,82	
21 Clientes, contribuintes e utentes	49.612,13	0,41	
211 Clientes, c/c			
212 Contribuintes, c/c		0,12	
213 Utentes, c/c			
214 a 216 (...)	37.689,07		
217 Clientes e utentes c/ cauções			
218 Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa			
219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	11.923,06	0,29	
22 Fornecedores		137.222,93	
221 Fornecedores, c/c		139.196,64	
222 a 227 (...)			
228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência			
229 Adiantamentos a fornecedores			
23 Empréstimos obtidos		9.913.568,25	
231 Em moeda nacional		9.313.946,95	
2311 De curto prazo			
23111 Empréstimos bancários			
23112 a 23119 (...)			
2312 De médio e longo prazo		9.913.568,25	
23121 Empréstimos bancários		9.313.946,95	
23123 Outros empréstimos obtidos			
24 Estado e outros entes públicos		5.645,27	
25 Devedores e credores pela execução do orçamento		698,55	
251 Devedores pela execução do orçamento			
252 Credores pela execução do orçamento		698,55	
26 Outros devedores e credores	28.634,00	158.247,47	
261 Fornecedores de imobilizado		155.568,62	
2611 Fornecedores de imobilizado, c/c		144.115,17	
2612 a 2617 (...)		11.453,45	
2618 Facturas em recepção e conferência			
2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado			
262 Pessoal			
263 Sindicatos		2.678,85	
264 Administração autárquica			
2641 Associações de municípios			
2642 Municípios			
2643 Serviços municipalizados			
2644 Federações de municípios			
2645 Associações de freguesias			
2646 Freguesias			
2647 Empresas municipais e intermunicipais			
2648 e 2649 (...)			
265 e 266 (...)			
267 Consultores, assessores e intermediários			
268 Devedores e credores diversos	28.634,00		
269 Adiantamentos por conta de vendas			
27 Acréscimos e diferimentos	2.743,02	6.499.135,24	
271 Acréscimos de proveitos	3,05		
272 Custos diferidos	2.739,97		
273 Acréscimos de custos		51.290,07	
274 Proveitos diferidos		6.362.514,26	
2741 a 2744 (...)			
2745 Subsídios para investimentos*		6.447.845,17	* Para o cálculo do endividamento líquido não entram as contas 2745 e 2749.
2748 Diferenças de câmbio favoráveis			
2749 Outros proveitos diferidos*			
28 Empréstimos concedidos			
4 IMOBILIZAÇÕES			
41 Investimentos financeiros	133.018,89		
411 Partes de capital	133.018,89		
412 Obrigações e títulos de participação			
413 (...)			
415 Outras aplicações financeiras			
TOTAL	385.294,61	16.114.896,82	
TOTAL CONSIDERADO PARA CÁLCULO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	385.294,61	9.667.051,65	

(A)

3. ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS 31/12/2013			
Empréstimos de médio e longo prazos	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para fazer face a prejuízos decorrentes de calamidades públicas (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	1		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	2	213.889,12	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para pagamento de dívidas à EDP (Orçamentos do Estado para 1992, 1993, 1994 e 1995)	3		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.1		
Empréstimos contraídos em 2002, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER) (artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7.05, introduzido pela Lei n.º 34/96, de 29.08)	4.2		
Outros empréstimos contraídos em 2002 destinados à habitação social (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 6-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	4.3	512.573,64	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito de linhas de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries de Dezembro de 1995 e Janeiro 1996, criadas pelo Decreto-Lei n.º 47/96, de 15.05 (n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 10-B/96, de 23.03 - OE/1996)	5		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02)	6	199.726,65	
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, ao abrigo do Programa de Reabilitação Urbana, apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (artigo 22.º da Lei n.º 52-C/96, de 27.12 - OE/1997 e artigo 22.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	7		
Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 345/97, de 05.12 para apoio à reparação dos danos causados em infra-estruturas e equipamentos municipais (artigo 23.º da Lei n.º 127-B/97, de 20.12 - OE/1998)	8		
Empréstimos contraídos até 31.12.2001, para execução de projetos comparticipados por fundos comunitários (artigo 32.º da Lei n.º 42/98, na redacção dada pelo artigo 28.º do OE/2000)	9.1	49.171,68	
Empréstimos contraídos em 2002, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	9.2	231.484,47	
Empréstimos contraídos durante 2002 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (al. c) do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio - 1.ª alteração à OE/2002)	10.1		
Empréstimos contraídos durante 2003 para a construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 (n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30.12 - OE/2003)	10.2		
Empréstimos contraídos no âmbito da linha de crédito bonificado para apoio à reparação dos danos causados pelos incêndios ocorridos desde 20 de Julho de 2003 em equipamentos e infra-estruturas municipais de relevante interesse público (artigo 3.º da Lei n.º 107/2003, de 10.12)	11		
Empréstimos contraídos em 2004, para execução de projetos comparticipados por fundos comunitários (Despacho Conjunto n.º 177/2004, de 5. Ex.as os Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado na II Série do D.R. n.º 71, de 27.03.2004)	12		
Empréstimos contraídos em 2005, até 29.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12-OE/2005	13		
Empréstimos contraídos em 2005, a partir de 30.07, para execução de projectos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30.12 - OE/2005, na redacção da Lei n.º 39-A/2005, de 29.7 (1.ª alteração à OE/2005)	14		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de projetos comparticipados por fundos comunitários abrangidos pelo n.º 7 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30.12 - OE/2006	15		
Empréstimos contraídos em 2006, para execução de programas de habitação social, renovação de áreas urbanas degradadas ou para a reabilitação de equipamentos destruídos pelos incêndios abrangidos pelo n.º 9 do artigo 33.º do OE/2006 (Despacho 22 262/2006, de 3/11)	16		
Empréstimos contraídos para execução de programas de reabilitação urbana, abrangidos pelo n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	17		
Empréstimos contraídos, para execução de projetos comparticipados por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	18		
Empréstimos contraídos para execução de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública, abrangidos pelo n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01	19		
Empréstimos contraídos para a conclusão dos PER cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995 (alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	20		
Empréstimos contraídos em 2008 destinados ao financiamento de investimentos no âmbito da Iniciativa Operações de Requalificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos (art.º 27.º do OE/2008)	21		
Outros empréstimos de médio e longos prazos (não excepcionados e não incluídos nos pontos anteriores)	22	8.107.101,30	
TOTAL		9.313.946,95	

Relatório de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

Outras dívidas de médio e longo prazos:	N.º	Capital em dívida no final do trimestre	Observações
Dívida a empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, consolidada até 31 de Dezembro de 1988 (alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro)	1		

(C)

RÉCAPITULATIVO			
Designação	N.º	Montante	Observações
Capital em dívida de empréstimos de médio e longos prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal (somatório das linhas 1 a 21 do quadro de empréstimos mlp)	A	1.302.195,21	
Outras dívidas de médio e longo prazos excepcionadas dos limites de endividamento municipal (dívidas EDP 1988)	B	0,00	

4. APURAMENTO DA SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO A 30-12-2013

(C)

Designação	Montante	Observações
TOTAL ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO CURTO PRAZO	0,00	(A) = Saldo credor conta 2311
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NÃO AMORTIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR		(B) = Saldo credor conta 2311 em 31 de Dezembro
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS MUNICÍPIO	9.313.946,95	(C) = Saldo credor conta 2312
TOTAL ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO MUNICÍPIO	9.281.757,04	(D) = Passivos - Activos de linha (A) do Quadro 2. Activos e passivos financeiros
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		(E) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o endividamento bancário de médio e longo prazos*
CONTRIBUIÇÃO AM, SM E SEL PARA O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO		(F) = Total das contribuições AM, SM e SEL para o Endividamento líquido*
CAPITAL EM DÍVIDA DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS EXCEPCIONADOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	1.206.845,64	(G) = Campo A do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longos prazos.
DÍVIDAS À EDP 1988	0,00	(H) = Campo B do recapitulativo do Quadro 3. Endividamento de médio e longo prazos.
CAPITAL EM DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS A CONSIDERAR	8.107.101,31	(I) = (C) + (E) - (G) + (B)**
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO A CONSIDERAR	8.074.911,40	(J) = (D) + (F) - (G) - (H)
Limites endividamento municipal (recapitulativo)		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	465.342,40	(K) = Campo (E) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	4.653.424,01	(L) = Campo (F) do Quadro 1
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	5.816.780,01	(M) = Campo (G) do Quadro 1
Situação face aos limites		
ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	Excesso	(N) = Excesso, se (A) > (K); (N) = Margem, se (A) < (K)
	Margem	465.342,40
	Excesso	3.453.677,30
ENDIVIDAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS	Margem	(O) = Excesso, se (I) > (L); (O) = Margem, se (I) < (L)
	Excesso	2.258.131,40
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	Margem	(P) = Excesso, se (J) > (M); (P) = Margem, se (J) < (M)

Resumo do Endividamento Líquido e de Médio e Longo Prazos a 31-12-2013

Data do reporte	Limites ao Endividamento		Endividamento verificado		Cumprimento Limites		Variação de Endividamento	
	Líquido	MLP	Líquido	MPL	Líquido	MLP	Líquido	MLP
01-01-2013	5.816.780,00	4.653.424,00	8.856.906,00	9.609.589,00	3.040.126,00	4.956.165,00		
31-12-2013			8.107.101,31	8.107.101,31	2.258.131,40	3.453.677,31	-25,72%	-30,32%

Município de Murça - Gabinete de Apoio à Presidência



De: ANMP, sg <mjseco@mune2.anmp.pt>
Enviado: quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014 19:04
Para: Murça
Assunto: Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Delegação de competências (contratos interadministrativos) e delegação legal (acordos de execução) nas freguesias.

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal

N/ Refª: CIR_5_2014_PB

Data: 15/01/2014.

	Processo N.º 79	Data 16.01.2014
Município de Murça	Assunto 31/13/5	Assinatura [assinatura]
PRESIDENTE	1.º VICE-PRES.	2.º VICE-PRES.
CA	Ob. Informá:	Ob. Ac. Informá:
LA	DF	DOM
DPSU	DASU	DECAS
Compartilhado: _____		

ASSUNTO: Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Delegação de competências (contratos interadministrativos) e delegação legal (acordos de execução) nas freguesias.

O artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelecem o regime jurídico da delegação de competências de órgãos do Estado nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e das comunidades intermunicipais.

A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos (artigo 120.º) e a delegação legal, prevista nos artigos 132.º e seguintes, concretiza-se com a celebração de acordos de execução (artigo 133.º), sendo que estes últimos são celebrados no prazo de 180 dias após a respectiva instalação dos órgãos autárquicos.

Sendo esta uma problemática com relevo para os Municípios, e na sequência da nossa Circular n.º 4/2014, de 06/01/2014, tendo por objectivo proceder a um enquadramento desta matéria, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) está a desenvolver um trabalho nesta temática, em articulação com a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e com a Secretaria de Estado da Administração Local.

Paralelamente, a ANMP, em colaboração com a Associação de Estudos de Direito Regional e Local – AEDRL, da Universidade do Minho, está a desenvolver um trabalho relativo às delegações de competências e às delegações legais de competências,

que passa pela criação de modelos que possam auxiliar os Municípios
nesta tarefa de descentralização de competências para as freguesias.

Temos, por isso, o prazer de informar V.Ex.^a que a ANMP, no prazo máximo de um mês,
enviará a esse Município os documentos que consubstanciam o resultado
do trabalho produzido.

Com os nossos melhores cumprimentos,



O Secretário-Geral

Rui Solheiro





ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARRUÇO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Ex.ma Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Senhora Ministra da
Justiça
Ministério da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 LISBOA

OFI_50_2014_PB

08/01/2014

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE DECRETO-LEI – REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS. REUNIÃO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.

Na sequência do solicitado pelo Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) enviou a esse Ministério, em 07/11/2013, através do ofício 1207/2013/PB, o seu parecer sobre o anteprojecto de Decreto-Lei relativo ao regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Informámos, então, da decisão dos municípios de solicitar a Sua Excelência a Senhora Ministra que, antes da tomada de qualquer decisão relativa a tal anteprojecto, fosse realizada uma reunião conjunta com os 47 Presidentes das Câmaras Municipais para cujos tribunais existia proposta de encerramento.

Posteriormente, em 16/12/2013, através do ofício 1464/2013/PB, reafirmou a ANMP a esse Gabinete a necessidade de ser efectuada uma reunião com Sua Excelência a Ministra da Justiça, para tratamento da relevante problemática de reorganização judicial, solicitando, então, que nos fosse facultada a informação da data em que Sua Excelência a Ministra da Justiça poderia reunir com o Presidente e Vice-Presidentes da ANMP.

Realizou-se posteriormente, no dia 18 de Dezembro de 2013, uma reunião técnica entre um representante da ANMP e o Grupo de Trabalho que nesse Ministério acompanha esta matéria. Em tal reunião, o representante da ANMP salientou ao então Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça a necessidade de ser realizada a reunião com os membros do Conselho Directivo da ANMP, tendo então o Dr. António Costa Moura informado que se procederia ao agendamento de tal encontro, o que não ocorreu até este momento.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

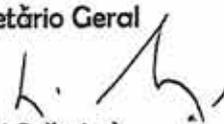
Não é demais sublinhar a V.Ex.^ª que a matéria em causa se revela de inegável interesse para os municípios e para as populações, razão pela qual a ANMP tem acompanhado este processo com especial preocupação.

Por isso, somos a solicitar a V.Ex.^ª que junto de Sua Excelência a Ministra da Justiça seja reafirmada a necessidade da marcação de uma reunião com elementos do Conselho Directivo desta ANMP, bem como com os Presidentes das Câmaras Municipais para cujos tribunais existe proposta de encerramento.

Solicitamos ainda a V.Ex.^ª que tais reuniões se possam realizar com urgência, antes de qualquer apreciação em Conselho de Ministros do Decreto-Lei relativo ao regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Certos da melhor atenção, e esperando uma resposta de V.Ex.^ª, apresentamos os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral


(Rui Solheiro)